

LEI Nº 2.601 DE 20 DE MAIO DE 1.997.

Autoriza doação de imóvel a firma
JACOBS & JACOBS LTDA -
ME.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a
fazer doação através de escritura pública a firma JACOBS & JACOBS
LTDA - ME., de uma área com 2.129,88 m² (dois mil, cento e vinte e
nove metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados),
constituída de parte dos lotes números 03 (três) e 04 (quatro), da Quadra
01 (um) do Loteamento Parque Industrial, e parte do antigo leito da Rua
Dr. João Carlos Machado, Bairro Santo André, desta cidade, para
ampliação de suas instalações comerciais e prestação de serviços.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, de formato irregular,
constituído por parte dos lotes números 03 (três), com 604,84 m², 04
(quatro) com 319,04 m² e parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos
Machado, com 1.206,00 m² perfazendo a área superficial total de
2.129,88 (dois mil, cento e vinte e nove metros quadrados e oitenta e
oito décimos quadrados), situado na Quadra 01 (um) e parte do antigo
leito da Rua Dr. João Carlos Machado, LOTEAMENTO PARQUE
INDUSTRIAL, desta cidade, no quarteirão incompleto formado pelas
Ruas Dr. João Carlos Machado, Francisco Luchin e Via Asfáltica de
acesso à cidade de Getúlio Vargas, medindo 20,00 m., pela frente, com a
Rua Dr. João Carlos Machado, e, 24,00 m. de frente para a Via Asfáltica
de acesso à cidade de Getúlio Vargas, distante a 38,20m. da esquina com
a Rua Dr. João Carlos Machado e Via Asfáltica de acesso à cidade de
Getúlio Vargas, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e
divisas: ao NORTE/ 43,54m., sendo 20,00m. fazendo frente com o leito
da Rua Dr. João Carlos Machado e 23,54m. com parte do lote nº 03; ao
SUL/ 20,00m. com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; a
LESTE/ em três segmentos de reta, a saber: 24,00m. no sentido
Norte/Sul, fazendo frente com a Via Asfáltica de acesso à cidade de

Getúlio Vargas; a seguir 40,16m. no sentido Leste/Oeste, com parte do mesmo lote nº 04 e, finalmente 22,30 m. no sentido Norte/Sul, com o lote nº 04; e, ao OESTE/ 60,30m. sendo 15,30m. com o lote nº 03, da Quadra 05; 20,00m. com o leito da Rua José Maria Fernandez e, 25,00m. com o lote nº 01, da Quadra 06, todos do Loteamento Parque Industrial desta cidade. Imóvel matriculado no C.R.I. sob nº 14.119.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) dentro de noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,

b) - gerar seis empregos;

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de maio de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL